

## **TELEMEDICINA: REFLEXÕES PARA ALÉM DA PANDEMIA**

Como abordado em nossa última coluna, dentre os diversos temas em evidência nesse período de pandemia a telemedicina certamente foi um dos protagonistas, trazendo incertezas, questionamentos e várias posições divergentes. Mas nos parece que é um caminho sem retorno.

Se costuma lembrar que do ponto de vista estritamente ético essa já estava autorizada pelo Conselho Federal de Medicina desde 2002, por meio da Resolução 1.643. Essa foi revogada apenas em 2019 com a vigência da Resolução 2.227 que buscava uma nova regulamentação sobre a dita telemedicina.

Ocorre que diante da grande quantidade de críticas recebidas a Resolução foi logo em seguida revogada, ficando novamente suspensa a autorização – ao menos sob o ponto de vista ético – da telemedicina.

Mas então veio a pandemia. E nada como um evento cataclísmico (especialmente no Brasil) para que tomemos medidas que deviam ter sido adotadas anteriormente.

Em razão do proposto isolamento social já no início da COVID19 o Conselho Federal de Medicina enviou Ofício de nº 1756 ao Ministério da Saúde autorizando excepcionalmente a telemedicina. O próprio Ministério, a seguir, editou Portaria específica (467/2020) com tal fim.

E como último capítulo (até o momento) o Governo Federal editou a Lei 13.989/2020, que autoriza a telemedicina “durante a crise causada pelo coronavírus”.

Fica claro, portanto, que a telemedicina está autorizada, ao menos, nesse período excepcional que vivenciamos.

Mas, e em termos práticos? E quanto ao futuro?

A verdade é que mesmo com a autorização do Conselho Federal de Medicina já desde 2002, pouquíssimos médicos se utilizavam dessa modalidade.

Mais recentemente vimos alguns grandes grupos e hospitais iniciando seu emprego, mas ainda assim, algo tímido se pensarmos na totalidade de profissionais médicos brasileiros.

Os motivos para não utilização, a nosso ver, são variados: receio por conta de regulamentação ética frágil ou pouco propagada por parte do CFM; incerteza sobre como fazê-lo de forma segura, tanto do ponto de vista científico como de proteção de informações do paciente; dúvidas quanto a real possibilidade de estabelecimento da relação médico paciente a distância; como estipular e cobrar honorários por esse tipo de atendimento; apenas para ficarmos nas mais comuns.

Ocorre que agora, forçadamente, muitos médicos e pacientes tiveram de aderir – mesmo que temporariamente – a esse meio de atendimento.

Evidente que essa modalidade apresenta ressalvas e nunca poderá ser utilizada, por exemplo, em um caso que o médico julgue ser essencial o contato físico junto ao paciente, ou ainda de intervenções de urgência ou emergência. Além disso em momento algum se obrigou que qualquer médico ou paciente se submeta a esse teleatendimento. É uma sugestão ou possibilidade visando a manutenção do serviço médico eletivo mesmo com o isolamento social recomendado.

Como a pandemia ainda traz muitas incertezas nos parece que os atendimentos por via remota seguirão de forma um tanto empírica, com os profissionais e pacientes buscando se adequar dentro da realidade e possibilidades disponíveis, afinal o Brasil apresenta dimensões continentais com disparidades de mesma proporção.

Mas, para depois da pandemia (e esse momento certamente chegará em breve) entendo que será um caminho sem volta.

Será necessária enfim medida legislativa que regulamente o tema (o que foi sugerido em um dos vetos presidenciais à já referida Lei da Telemedicina) ou então retomada pelo Conselho Federal de Medicina de discussões sobre possível Resolução que autorize e normatize em definitivo essa modalidade. O que não é mais viável é a negação ou simples proibição.

A sociedade digital atual indica nesse sentido, sendo que uma das lições que a humanidade parece estar aprendendo com a pandemia é que o contato social (e profissional) não mais será como antes.

Ainda assim será importante estabelecer critérios para esse tipo de atendimento, limitações, como se dará a cobrança de honorários médicos e cobertura por planos de saúde. E especialmente que fique sempre claro: o médico seguirá soberano na decisão sobre atender ou não via telemedicina. Assim como o paciente, que poderá escolher se deseja ou não se submeter a atendimento dessa forma. Aos que não se sentirem confortáveis, o atendimento presencial continuará sempre existindo, afinal a relação médico paciente deve ser sempre a base fundante do atendimento à saúde. E isso, não há pandemia que possa mudar.